



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 187, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 119, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE CASCABEL.

PROPONENTE: Todos os vereadores

RELATOR: Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pela totalidade dos Vereadores visa declarar de utilidade pública a Associação Futebol Clube Cascavel.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

O presente projeto apresentado pelos vereadores, tem como justificativa:

O Futebol Clube Cascavel, também conhecido como FCC, é uma ferramenta governamental de apoio à Cascavel, com visão profissional, tendo a bola como principal instrumento de desenvolvimento da cultura e da cidadania.

Ainda, a Associação FCC realiza projetos sociais de inclusão nas escolinhas de crianças em vulnerabilidade social, retirando-as das ruas e oferecendo esporte e, em contrapartida, pede que as crianças demonstrem bom resultado na sala de aula.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná - Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br - E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM:
21/09/21 às 11:45
Wellington
DIRETORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Isso demonstra a preocupação da Associação em estar bem inserida na comunidade e auxiliando os jovens a terem mais oportunidades de lazer e da prática esportiva, mantendo recursos próprios as escolinhas e os profissionais que ali trabalham.

Além disso, atualmente o clube disputa, em categoria profissional de futebol, a série D do Campeonato Brasileiro, maior campeonato de pontos corridos do nosso país, e leva o nome de nossa cidade a diferentes cantos do Brasil, dada a grande diversidade dos clubes participantes. Não obstante, o Cascavel, fez - em 2021 a melhor campanha da história no Campeonato Paranaense de futebol, colocando a cidade entre os 4 melhores times do Paraná.

Por sua vez o título de utilidade pública é conferido a entidade, em reconhecimento oficial do serviço prestado por ela, após cumprir com todas as formalidades, e apresentação de todos os, documentos necessários elencados no artigo 2º da Lei Municipal 5.417/2010 conforme segue:

Art. 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de lei, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

- a) possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averiou o registro;*
- b) estar em efetivo e contínuo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de Certidão ou Atestado fornecido pelo respectivo órgão da Administração Pública Municipal ou autoridade competente; (Redação dada pela Lei nº **6381**/2014)*
- c) declaração dizendo que sua diretoria e conselho fiscal não são remunerados, por qualquer forma, com previsão estatutária, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;*
- d) cópia do Estatuto Social, autenticada;*
- e) relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior ao da formulação do pedido; (Redação dada pela Lei nº **6381**/2014)*
- f) ata da eleição da diretoria atual, registrada em cartório; (Redação dada pela Lei nº **6381**/2014)*
- g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- i) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas municipais e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada com a devida prestação de contas; (Redação dada pela Lei nº **6912**/2018)*



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

j) certidão negativa de dívidas tributárias municipais da entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 6912/2018)

O projeto apresentado traz consigo, a princípio, todos os documentos que preenchem tais requisitos.

O presente anteprojeto não gera despesa e nem atribuição ao executivo municipal.

No que concerne ao aspecto formal, a iniciativa, no caso, não é privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo que a propositura encontra fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do município, que determina que a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, visto que este, foi proposto pela totalidade dos Vereadores.

Preconiza o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, que os municípios têm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, consoante também ao que disciplina o artigo 17, I da Constituição Estadual do Paraná e artigo 19, Inc. I da Lei Orgânica Municipal de Cascavel que trazem o mesmo texto legal, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria supra.

No entanto, importante alertar que com o advento da Lei nº 13.019/2014, a tendência é que os títulos de utilidade pública percam a relevância prática – tanto é que já foi revogada a Lei que previa a concessão de título de utilidade pública federal. Contudo, ainda existem algumas circunstâncias em que os Estados ou Municípios exigem a apresentação do título de utilidade pública com o objetivo de confirmar se a entidade atende a determinados critérios em sua atuação.

O Anteprojeto apresentado entra na competência legislativa do vereador em razão dos argumentos aduzidos, portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos para a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.


Mazutti
Vereador/PSC/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do projeto de Lei nº 119/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 21 de setembro de 2021.


Pedro Sampaio
Vereador /PSC


Cidão da Telepar
Vereador /PSB

